



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 104/2018-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 <b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000087 <b>Assunto Principal:</b> Eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, concernente à percepção de vencimento sem o comparecimento para cumprir a carga horária integral, pela servidora da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas Maria de Lourdes Silva de Lima.	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICA DA SUSAM. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e Maria de Lourdes Silva de Lima e SUSAM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>		<p>PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.001001 <b>Assunto Principal:</b> Ordem Urbanística. Posturas Municipais. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e Prefeitura de Manaus. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CALÇADA PÚBLICA, IMPEDINDO A PASSAGEM DE PEDESTRES. DILIGÊNCIAS. EXECUÇÃO DE CALÇADA E REGULARIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 009.2016.000048 <b>Assunto Principal:</b> Pagamento indevido de gratificação por trabalho extra aos policiais de férias, de licença e/ou que não se encontram em Manaus. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e Major da PM Herrinson Rigid Ardaya. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES DE FÉRIAS OU LICENÇAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA, PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DEMÓSTHENES TRINDADE.		FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 009.2017.000026</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no Contrato n° 037/2010-SEINFRA, firmado para a reforma da quadra poliesportiva do Conjunto 31 de Março em Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MPAM, Secretaria de Estado de Infra Estrutura – SEINFRA e Waldívia Alencar, ex- Secretária de Estado de Infraestrutura.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO PARA A REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CONJUNTO 31 DE MARÇO. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 011.2016.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência no âmbito do Condomínio Ajuricaba, antigo Hotel Amazonas, nesta cidade.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MPAM e Condomínio Ajuricaba (Antigo Hotel Amazonas).</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONDOMÍNIO AJURICABA. DILIGÊNCIAS JUNTO AO IMPLURB. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS. VISTORIAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE.</p>		<p>QUE CONSTATAM A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	
<p>06</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 015.2017.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar a adequação das condições em que são oferecidos produtos na Feira da Manaus Moderna às normas sanitárias vigentes, e consequente garantia da integridade e saúde dos consumidores e frequentadores do local.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NA FEIRA DA MANAUS MODERNA ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. DILIGÊNCIAS. ACP Nº 0718716-29.2012.8.04.0001 AJUIZADA PELA 62ª PROURB, ABARCANDO TOTALMENTE O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. ACP JULGADA PROCEDENTE EM 07/12/2017. TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL PARA REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS, HOMOGÊNEOS OU COLETIVOS. DIREITOS DOS CONSUMIDORES PRESERVADOS. IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA PROPOSITURA DE NOVA ACP. LITISPENDÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>07</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	<p>KARLA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>031.2016.000007</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades detectadas na gestão do Prefeito de Manaus, Serafim Corrêa, em sua gestão nos anos 2005-2008.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MPAM e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>FREGAPANI LEITE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO E EXTRAVIO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA SEMSA. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. Esvaziamento das possibilidades de solução da investigação. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS AUTORIZADORES E DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006 /2015 – CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>08</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000050</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ilegalidades nos Pregões Eletrônicos n.º 183/2014 e n.º 446/2014 a cargo da CGL, consistentes no direcionamento das referidas licitações a determinadas a empresas.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MPAM e Comissão Geral de Licitação – CGL.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR ILEGALIDADES EM PREGÕES ELETRÔNICOS PELA CGL. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES PARA AS DETERMINADAS EMPRESAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>09</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000151 <b>Assunto Principal:</b> Apurar legalidade dos Contratos n.º 105/2004 e n.º 018/2007, celebrados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e SEMED – Secretaria Municipal de Educação. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELA SEMED NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS. PERÍCIA TÉCNICA. SUPERFATURAMENTO NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>10</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000162 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades e ilegalidades constatadas no Relatório Preliminar de Auditoria n.º 2011.17.708, de 25.04.12, de auditoria de acompanhamento da gestão na Manaus Energia S/A (Amazonas Energia S/A), ocorridos no período de 01.01.04 a 30.11.11. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (antiga Manaus Energia).</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DA CGU NA GESTÃO DA MANAUS ENERGIA NO PERÍODO DE 2004-2011. DILIGÊNCIAS. PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCU QUE NÃO APONTARAM DANO AO ERÁRIO. ATOS DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.		FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
11	<b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000135 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto desvio de recursos públicos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, através de eventual simulação em prestação de contas de verba de pronto pagamento. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e Defensoria Pública do Estado do Amazonas. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE.	KARLA FREGAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E EVENTUAL SIMULAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR DEFENSOR PÚBLICO. DILIGÊNCIAS. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA AOS COFRES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SIMULAÇÃO PRATICADA POR OUTRA SERVIDORA. EXONERAÇÃO EM 2012. PRESCRIÇÃO ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000497 <b>Assunto Principal:</b> Ordem Urbanística. Posturas Municipais. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM, Antônio Francisco Dias de Lima e Manaus	KARLA FREGAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. RECAPEAMENTO REALIZADO. CORREÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Ambiental S.A. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.		IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR REGISTROS FOTOGRÁFICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
13	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000073 <b>Assunto Principal:</b> Pagamento de débito particular com verba pública e omissão de nota de empenho. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA.	KARLA FREGAPANI LEITE	DESPACHO DANDO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0000072-88.2018.04. 4101 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 013/2010-PJERN NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E DO ASSENTO N.º 008/2011-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento e devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000078 <b>Assunto Principal:</b> Uso de recursos públicos para pagamento de contas particulares por parte do Prefeito de Eirunepé/AM. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. TIMÓTEO ÁGABO	KARLA FREGAPANI LEITE	DESPACHO DANDO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0000073-73.2018.04 .4101 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 014/2010-PJERN NA PROMOTORIA DE	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento e devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
PACHECO ALMEIDA.	DE	ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E DO ASSENTO N.º 008/2011-CSMP.	
15	<b>Inquérito Civil:</b> 033.2016.000042 <b>Assunto Principal:</b> Apurar ocorrência de superfaturamento na aquisição de medicamentos pela SUSAM por meio da Concorrência Pública n.º 042/2004 e o Processo Administrativo n.º 09137/2004. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM, SUSAM e CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELA SUSAM. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 042/2004 ANALISADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<b>Notícia de Fato:</b> 046.2018.000058 <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de violência doméstica tendo como vítima menor de 18 anos. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e Omar (sobrenome não informado). <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFAIR.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES INQUÉRITO CIVIL NÃO FORMALIZADO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA EM 2008. VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA MENOR. INEXISTÊNCIA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DE DILIGÊNCIAS PELOS MEMBROS DO MP QUE ATUARAM NO FEITO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. MAIORIDADE DA VÍTIMA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUANTO AO CRIME.	À unanimidade dos presentes, <b>(1) arquivamento homologado</b> , nos termos do voto da Conselheira Relatora, <b>(2) com envio de cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público</b> para apuração da responsabilidade funcional dos Membros que atuaram na investigação.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DOS MEMBROS QUE ATUARAM NA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
17	<b>Inquérito Civil:</b> 010.2016.000002 <b>Assunto Principal:</b> Gestão da Educação Estadual. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM, Ademar de Andrade Mourão Neto e SEDUC / Escola Estadual. Ernesto Penafort. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO ESCOLAR. INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DIRETOR EM RAZÃO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DEVIDAMENTE ESCLARECIDA E RESOLVIDA. EX-DIRETOR QUE ASSUMIU OUTRA CADEIRA DE PROFESSOR E, POUCOS DIAS DEPOIS, DEIXOU A FUNÇÃO DE GESTOR. SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES POR DOCENTES HABILITADOS PARA OUTRAS DISCIPLINAS. VERIFICAÇÃO DE A SUBSTITUIÇÃO HAVER SIDO EFETIVADA POR PROFISSIONAL DA MESMA ÁREA DE CONHECIMENTO. EVENTO COMUM NO ÂMBITO DA GESTÃO ESCOLAR. FALTA DE RECURSOS EM CAIXA. INFORMAÇÕES PRECISAS DA SEDUC QUANTO À PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS DO APMC DA E.E. ERNESTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PENAFORT JUNTO AO FNDE. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. EXISTÊNCIA DE 5 (CINCO) PRESTADORES TERCEIRADOS COM POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO. FATOS INVESTIGADOS ESCLARECIDOS E RESOLVIDOS. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
18	<b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000183 <b>Assunto Principal:</b> Improbidade Administrativa. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e José Rogério Vasconcelos de Araújo. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO ADMINISTRATIVO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE. VÍCIO FORMAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE CONDUTA DOLOSA TENDENTE A LESAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, OBTER VANTAGEM ILÍCITA OU VIOLAR PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	<b>Inquérito Civil:</b> 033.2016.000025 <b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades quanto à aquisição excessiva de um medicamento e superfaturamento do valor da compra. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM e SUSAM – Secretaria	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA COMPRA EXCESSIVA DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO E NO SUPERFATURAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de Estado da Saúde do Amazonas e CEMA – Central de Medicamentos do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>DO VALOR UNITÁRIO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MATERIAIS CONCRETOS CAPAZES DE SUSTENTAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE REITERAR E EXIGIR EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPERATIVA NECESSIDADE DE INCLUIR NO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, TAMBÉM, A APURAÇÃO DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DIPIRONA SOBRE O QUAL IGUALMENTE PESA A SUSPEITA DE ILICITUDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM, ARTIGO 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015 – CSMP/AM.</p>	
<p>20 <b>Notícia de Fato:</b> 017.2016.000048</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Fornecimento de água ao bairro Tancredo Neves.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Lindomar Rezende Batista e Manaus Ambiental.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. PROBLEMA SOLUCIONADO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. REMESSA AO CSMP PARA FINS DE RECONHECIMENTO POR SER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento em virtude da possibilidade de registrar no R.A.F, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com a restituição dos autos à Promotoria de Justiça de origem.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.		SOCIAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO EM VIRTUDE DA POSSIBILIDADE DE REGISTRAR NO R.A.F. ARQUIVAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS NÃO REMETIDOS AO CSMP. DESNECESSÁRIO REEXAME.	
<p>21 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2018.000059</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Duodécimo Constitucional – Apuração de irregularidade no repasse.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Prefeitura Municipal de Coari/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO REPASSE DO DUODÉCIMO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COARI PARA O PODER LEGISLATIVO LOCAL, EM ABRIL DE 2008. CONTAS MUNICIPAIS APROVADAS PELA PRÓPRIA CÂMARA SEM QUALQUER RESSALVA A RESPEITO DO TEMA. IRREGULARIDADE TAMBÉM NÃO IDENTIFICADA PELO TCE/AM NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE COARI RELATIVA AO ANO DE 2008. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>22 <b>Inquérito Civil:</b> 2015.35406 (IC 3729/2015)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual conduta ilícita praticada por agente de trânsito.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Manaustrans, Ricardo Soares Souza Filho e Cristian Mota Loureiro.</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ABUSO DE AUTORIDADE E/OU ILÍCITO PENAL. APLICAÇÃO DE MULTAS POR AGENTE DE TRÂNSITO A FISCAIS DA MANAUS ENERGIA EM REPRESÁLIA POR CORTE DE ENERGIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>no feito:</b> DRA. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA.</p>		<p>ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA GENITORA DO AGENTE ONDE FUNCIONA UM POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SERVIDOR PÚBLICO INVESTIGADO. ANULAÇÃO DAS MULTAS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO MANAUSTRANS POR INDÍCIOS DE FRAUDE NA LAVRATURA DOS QUATRO AUTOS DE INFRAÇÕES ÀS 16:57, 16:58, 16:59 e 17:00 HORAS. DIANTE DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ABUSO DE PODER E/OU CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELO AGENTE DE TRÂNSITO RICARDO SOARES DE SOUZA FILHO, SÓCIO DO LAVA A JATO, CONFORME DECLARAÇÃO DO IRMÃO DELE, MATHEUS MONTEIRO DE SOUZA, ÀS FLS. 140, VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS A FIM DE QUE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ENCAMINHE OS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL. PARA CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO EM</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>RAZÃO DAS CONDUTAS TEREM SIDO PRATICADAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOS TERMOS DA RES. Nº 006/2015, ART. 39, §9º, I.</p>	
23	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NO KM15, DA BR 174. O CONTRATO NÃO PREVIA ASFALTO DA VIA, SENDO A RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE NESTE ASPECTO. RECUPERAÇÃO DOS TRECHOS INTRANSITÁVEIS E SUBSTITUIÇÃO DE PONTE POR ATERRO SOBRE BUEIROS. OBRA EXECUTADA NO ANO DE 2008, IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO COM SEGURANÇA QUE HOUVE OMISSÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATO DE IMPROBIDADE. CORRETO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE DESPESAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora e</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>gratificação aos servidores da SEDUC com verba federal destinada aos projetos e programas do ensino fundamental.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MPAM, TRT 11ª Região e SEDUC.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>PESSOAL – GRATIFICAÇÃO POR GRUPO DE TRABALHO – COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. CONDUTA SUSPensa EM ABRIL DE 2003. PARECER DA DRA. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA EM FEVEREIRO DE 2003 PELO GAJ PARA FINS DE PROPOSITURA DE MEDIDAS JUDICIAIS (AÇÃO DE IMPROBIDADE NOS TERMOS DO ART. 10, INCISOS X, XI E AÇÃO PENAL) POR ATO DE IMPROBIDADE. RECURSOS DEVOLVIDOS A UNIÃO EM 13.04.2003, APÓS NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – GUIAS DE DEPÓSITO ÀS FLS. 118/120. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO EXONERADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2003. AUTOS ENCAMINHADOS PARA A PRODEPPP EM 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO HOMOLOGADO. REMESSA DOS AUTOS PARA CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA 13ª PRODEPPP PARA QUE OS AUTOS RETORNEM A 79ª PRODEPPP, CANCELANDO-SE A NOVA DISTRIBUIÇÃO. VOTO DA CONSELHEIRA</p>	<p>da Conselheira vistente. Retorno dos autos à promotoria de origem, para fins de análise de possível prescrição, tendo em vista que o desvio de finalidade sobreteve em abril de 2003 e a Secretária de Educação foi exonerada em dezembro de 2003. Registrado o impedimento da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DRA. LIANI RODRIGUES ACOLHENDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. VOTO VISTA: PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE QUE OS AUTOS SEJAM DEVOLVIDOS A PROMOTORIA DE ORIGEM – 79ª PRODEPP – PARA FINS DE ANÁLISE DE POSSÍVEL PRESCRIÇÃO TENDO EM VISTA QUE O DESVIO DE FINALIDADE SOBRESTEVE EM ABRIL DE 2003 E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO FOI EXONERADA EM DEZEMBRO DE 2003.</p>	
<p>25 <b>Inquérito Civil:</b> 2010.26168 (IC 4011/2013)  <b>Assunto Principal:</b> Irregularidades quanto à ornamentação do evento cultural Boi Manaus, no ano de 2008, 2009 e 2010.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MPAM e ManausTur.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO BOI MANAUS, ANOS 2008, 2009 E 2010, PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANAUS – MANAUSTUR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OU PROVA QUE DEMONSTREM DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA NA FORMA DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>26</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000019 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível poluição sonora e perturbação da vizinhança, oriunda do imóvel residencial situado na Avenida do Turismo, Residencial Parque do Lago, rua Matrinxã, Ponta Negra, atribuída a Wátilas Nonato da Silva. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DA VIZINHANÇA, ORIUNDA DO IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA AV. DO TURISMO, RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO, RUA MATRINXÃ, PONTA NEGRA, ATRIBUÍDA A WATILAS NONATO DA SILVA. APÓS DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL, A SECRETARIA AMBIENTAL ENCAMINHOU A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2017 - GOE/DEFIS, NA QUAL EXPÔS QUE REALIZOU DIVERSAS TENTATIVAS PARA FLAGRAR OS EVENTOS NO LOCAL, PORÉM SEM SUCESSO. AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PORQUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DENUNCIADO COMPARECEU À SEMMAS, APÓS SABER QUE UMA EQUIPE TÉCNICA ESTEVE EM SUA RESIDÊNCIA. REALIZADAS NOVAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, A SEMMAS CERTIFICOU QUE REALIZOU FISCALIZAÇÕES NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DIAS 10.02.2017 E 30.06.2017, ESTANDO O LOCAL FECHADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU MEDIDA ADMINISTRATIVA, ANTE A AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>27 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000038  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação e execução dos serviços para atender o objeto do Processo nº 011.29175.2014/SEDUC .  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR REPRESENTAÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RICARDO WENDLING, NA QUAL QUESTIONOU A CONTRATAÇÃO PELA SEDUC DA EMPRESA COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO ESTADUAL (PROC. Nº 011.29175.2014/SEDUC). APÓS REQUISIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL, O TCE/AM ENCAMINHOU O ACÓRDÃO N.º 296/2017, QUE JULGOU IMPROCEDENTE IDÊNTICA REPRESENTAÇÃO, CONSOANTE ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA DE CONTROLES EXTERNOS DE OBRAS PÚBLICAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11º DA LEI N.º 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>28 <b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000085  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto dano ao erário por irregularidade na execução do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Manaus com a Construtora Mercure Ltda. (Contrato n.º 073/2007).  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO POR IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PELA PREFEITURA DE MANAUS COM A CONSTRUTORA MERCURE LTDA. (CONTRATO N.º 073/2007). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11º DA LEI Nº 8.429/92. MOSTRA-SE INÓCUO O PROLONGAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2007, AINDA MAIS QUANDO ARQUIVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO TCE/AM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>29 <b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000224  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto dano ao erário em razão de negligência na fiscalização do contrato firmado com a empresa Apta Terceirização.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DE NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA APTA TERCEIRIZAÇÃO. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11º DA LEI N.º 8.429/92. ISTO PORQUE A RESPOSTA IMEDIATA DA SETRAB, DEVIDAMENTE ORIENTADA PELA PGE, FOI NO SENTIDO DE RESCINDIR O CONTRATO COM A EMPRESA INVESTIGADA, BEM COMO ANULAR NOTA DE EMPENHO DE SALDO A PAGAR.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ADEMAIS, CABE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA JURÍDICA, AJUIZAR AS AÇÕES REGRESSIVAS EM RAZÃO DAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O ESTADO DO AMAZONAS É RESPONSABILIZADO, SUBSIDIARIAMENTE, DESDE QUE ASSIM ENTENDA EM CASO DE DOLO OU CULPA DO SERVIDOR QUE DEIXOU DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>30</p> <p><b>Inquérito</b> 030.2016.000253</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na exploração de lanchonete nas dependências do Centro de Conveniência do Idoso – CECI.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p><b>Civil:</b> FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE CONVENIÊNCIA DO IDOSO – CECI. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11º DA LEI Nº 8.429/92. ISTO PORQUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>OS DADOS E FATOS APRESENTADOS CONTRA A DIRETORA DO CECI RENATA KELLEN ELIZÁRIO, NO QUE PERTINE A EVENTUAL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA LANCHONETE, NÃO SÃO PRECISOS E, QUANDO CONFRONTADOS COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SEAS E TCE-AM, NÃO SE MOSTRARAM CAPAZES DE ENSEJAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>31 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000069  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível descumprimento, por parte da SEDUC, do Contrato N.º 103/2014-SEDUC, firmado com a Empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., o que teria gerado multa contratual com possível dano ao erário.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DA SEDUC, DO CONTRATO N.º 103/2014-SEDUC, FIRMADO ENTRE A EMPRESA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., O QUE TERIA GERADO MULTA CONTRATUAL COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. CONFORME COMPROVADO NOS AUTOS, O PAGAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, DE FATO, EFETIVOU-SE COM ATRASO, NOS DIAS 19.11.2014 E 30.12.2014. NO ENTANTO, A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>QUANTIA PAGA FOI DE R\$4.111.460,00, NA TOTALIDADE DO VALOR FIRMADO CONTRATUALMENTE, NÃO TENDO SIDO EMPENHADO QUALQUER VALOR A TÍTULO DE JUROS DE MORA. ADEMAIS, NÃO FOI SEQUER AJUIZADA AÇÃO DE COBRANÇA PELA EMPRESA CONTRATADA, INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>32 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000102  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Diretora do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM, Sra. Ana Eunice Aleixo, por impropriedades na contratação de pessoal e serviços pela Administração Pública.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MPAM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA DIRETORA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS – IPEM, SRA. ANA EUNICE ALEIXO, POR IMPROPRIEDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL BEM EXTENSO, TENDO SIDO ANALISADO CATORZE ITENS. CONTUDO, NÃO RESTARAM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CONFIGURADOS ELEMENTOS SUFICIENTES A FUNDAMENTAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU RESSARCIMENTO POR USO INDEVIDO DE VERBAS, CONFORME RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DO INMETRO E PARECER DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO DESTA MPE/AM. TORNA-SE INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2007. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>33 <b>Inquérito Civil:</b> 050.2016.000110 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores da Maternidade Moura Tapajós que pagariam a terceiros para cumprirem seus plantões, dentre eles a Sra. Maria Vanessa Dantas. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MPAM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDORES DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS QUE PAGARIAM A TERCEIROS PARA CUMPRIREM SEUS PLANTÕES, EM ESPECIAL A TÉCNICA DE ENFERMAGEM SRA. MARIA VANESSA DANTAS. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI APURADO QUE A CITADA SERVIDORA ACUMULA DOIS CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>SAÚDE, UM NO SPA JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE – SUSAM E OUTRA NA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS – SEMSA, COMPROVANDO-SE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E A SUA EFETIVA FREQUÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º E 11º DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SENDO INÓCUO O PROLONGAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>34 <b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000077  <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de possível prática de improbidade administrativa por parte da administração da Maternidade Ana Braga, concernente a atraso no pagamento de serviços prestados pela Empresa Santa Maria Engenharia e Consultoria Ltda.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Adelaide Marques Setúbal e Maternidade Ana Braga.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DA MATERNIDADE ANA BRAGA, CONCERNENTE A ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA SANTA MARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. SITUAÇÕES EMERGENCIAIS,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE.</p>		<p>OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2006 A 2009, QUE EXCEDERAM O VALOR DE PRONTO PAGAMENTO. ATECNIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, QUE LEVOU OS GESTORES A NÃO SEGUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DAS PARTES ENVOLVIDAS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, NO VALOR DE R\$ 183.493,24. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VALOR PAGO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, AUSENTE O SOBREPREGO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>35 <b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000214 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, verificados pelo TCE/AM que julgou irregular a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício de 2007. <b>Parte(s)</b></p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2007, SOB RESPONSABILIDADE DO EX-SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MPAM e Joaquim de Lucena Gomes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>		<p>ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. JOAQUIM DE LUCENA GOMES. IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E INFRAÇÕES DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA PELO NAT/PGJ, PARA LEVANTAR QUANTUM DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CONTRATOS REFERENCIADOS NO VOTO DO TCE/AM, COM EXCEÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, AUTORIZADA PELA LEI 8.666/93. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>36 <b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000025</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades em pregão realizado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para aquisição</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA CAPITAL E INTERIOR.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>de merenda escolar.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  DR. RONALDO ANDRADE.</p>		<p>SEDUC. MUDANÇA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO DURANTE O CURSO DA LICITAÇÃO. DECISÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. RESULTADO DO PREGÃO DETERMINADO JUDICIALMENTE. PARECER DA PGE CONFIRMANDO O RESULTADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ILEGALIDADE NAS CONDUTAS DOS SERVIDORES DA CGL E SEDUC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
37	<p><b>Inquérito Civil:</b>  033.2016.000029  <b>Assunto Principal:</b>  Apurar irregularidades nos pagamentos efetuados a servidores em função do acúmulo das remunerações de cargos comissionados com cargos efetivos.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MPAM e Administração da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS EFETUADOS A SERVIDORES EM FUNÇÃO DO ACÚMULO DAS REMUNERAÇÕES DE CARGOS COMMISSIONADOS COM CARGOS EFETIVOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI QUE ALTEROU A FORMA DE PAGAMENTO DO “SALÁRIO DE GESTÃO E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redistribuição dos autos na forma do art. 43, XVII da LC 011/93.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ASSESSORAMENTO EM SAÚDE – SGAS” E QUE FUNDAMENTOU O PRESENTE ARQUIVAMENTO. PARECER DA PGM DO ANO DE 2009 DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELA SEMSA. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS PELO(S) SECRETÁRIO(S) DE SAÚDE DO PERÍODO DE 2009 A 2015. NÃO HOUE A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ DOS SERVIDORES QUE PERCEBERAM A REMUNERAÇÃO A MAIOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>38</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 039.2018.000116</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na execução do contrato firmado entre a SUSAM e a Sociedade de Pediatria Clínica do Amazonas - COOAP, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em pediatria hospitalar, a serem executados no Hospital Infantil Dr. Fajardo e no ICAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - SUSAM e Sociedade de Pediatria Clínica do Amazonas Ltda.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 451/2015. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE EMPRESA PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ESPECIALIZAÇÃO. PEDIATRIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE DAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos via CAO-PDC.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>		<p>PROSSEGUIMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. FALTA VERIFICAR OS TERMOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SUSAM E A COOAP, A PARTIR DO PREGÃO ELETRÔNICO EM REFERÊNCIA. SERVIÇO SUPOSTAMENTE EXERCIDO POR MÉDICOS NÃO ESPECIALISTAS. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR A EFETIVA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO EXTRAJUDICIAL PARA APURAR SOBRE A LICITAÇÃO NA 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS VIA CAO-PDC.</p>	
<p>39 <b>Inquérito Civil:</b> 012/2013-27ªPJIJ (2017.1857) <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia recebida n.º 694691, noticiando que o prédio funciona o CMEI Graziela Rodrigues Ribeiro apresenta problemas de infraestrutura, estando com a fiação elétrica do prédio comprometida, água escorrendo do telhado, entre outros problemas. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e SEMED. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NILDA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. AS DEMAIS INCONFORMIDADES SÃO ACESSÓRIAS, SEM IMPACTO PEDAGÓGICO, DE MANUTENÇÃO PERMANENTE, JÁ INCLUÍDAS NO CALENDÁRIO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
SILVA DE SOUSA.		AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de dezembro de 2018.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Procuradora-Geral de Justiça*  
*Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária*



**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*